

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- O Instituto Nacional da Administração (INA) tem por missão formar hoje a administração de amanhã;
- A missão do INA tem subjacente as exigências estratégicas para relançar o desenvolvimento do país, nas suas múltiplas dimensões;
- O INA contribui, nomeadamente através da formação profissional, para a modernização da Administração Pública e dos seus funcionários e dirigentes;
- O INA desempenha um papel determinante na Reforma da Administração Pública;
- É sobejamente reconhecida, no âmbito da Administração Pública e da cooperação com os países de expressão portuguesa, a vasta experiência do INA na formação interdisciplinar e de inovação;
- O INA é pioneiro na divulgação da formação on-line (e-learning) e da chamada formação mista (b-learning) na Administração Pública;
- A Inspeção-Geral de Finanças (IGF) tem por missão fundamental o controlo da administração financeira do Estado, nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial;
- No exercício daquela missão, a IGF deve propor medidas destinadas à melhoria da estrutura, organização e funcionamento dos sistemas de controlo interno dos fluxos financeiros de fundos públicos;
- A formação profissional é uma componente de excelência no processo de melhoria do desempenho quer individual quer institucional, dada a sua vertente didáctico/pedagógica;
- A formação profissional é um meio adequado para orientar a actuação das entidades sujeitas aos mecanismos de controlo, e, por essa via, alcançar, designadamente, uma mais elevada eficiência, eficácia e regularidade financeira;

Handwritten signature

-O plano de formação da IGF, aprovado por Sua Exa o Ministro de Estado e das Finanças, prevê, designadamente, o recurso a especialistas provenientes de outras entidades, incluindo instituições de controlo e auditoria;

- A IGF dispõe de competências ao nível do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI);

- O INA e a IGF vêm já desenvolvendo conjuntamente múltiplas acções de formação destinadas aos recursos humanos afectos a funções de controlo financeiro, no domínio das áreas de intervenção não só de entidades que integram o SCI mas também de outros serviços e organismos;

- Importa aprofundar a colaboração entre estes dois organismos públicos e proceder à formalização do respectivo acordo de vontades;

O INA e a IGF acordam no seguinte:

1º

1. O INA colabora com a IGF no domínio da formação profissional dos respectivos recursos humanos, incluindo a formação especializada dos dirigentes.

2. O INA colabora igualmente no domínio da formação dos restantes recursos humanos afectos às entidades que integram o SCI, nos termos que lhe vierem a ser solicitados por este.

2º

O INA e a IGF colaboram na organização conjunta de seminários, conferências, palestras, acções de formação e outros eventos tendo em vista, designadamente, a partilha de informação e experiências, bem como a divulgação de boas práticas.

3º

O INA e a IGF colaboram na concepção e desenvolvimento de cursos de estudos avançados no domínio da auditoria pública, ao nível, designadamente, de pós-graduação.

Handwritten signature

4º

O INA e a IGF colaboram na concepção e realização de projectos no âmbito da formação inicial, complementar ou avançada, designadamente no quadro do SCI quando solicitado por este.

5º

O INA e a IGF colaboram na determinação, designadamente, dos objectivos, conteúdos programáticos, metodologia, pré-requisitos, selecção dos formadores e dos formandos, inscrição, avaliação e certificação dos formandos, duração e calendarização das acções de formação.

6º

O INA e a IGF colaboram na produção dos e-conteúdos e e-materiais pedagógicos de natureza multimédia, bem como no acompanhamento e apoio aos formandos, e na procura de soluções com vista a obter uma tutoria preparada, com as competências científicas, pedagógicas e tecnológicas requeridas.

7º

O INA e a IGF colaboram no sentido de obterem o concurso de formadores de reconhecido mérito, de âmbito nacional e internacional, que disponham de conhecimentos e experiência adequadas à especificidade dos eventos que organizam.

8º

O INA e a IGF poderão, no contexto das acções a desenvolver no âmbito do presente protocolo, solicitar a intervenção de outros organismos, designadamente o Tribunal de Contas, tendo em conta as respectivas competências.

9º

O INA e a IGF colaboram na disponibilização recíproca de contactos com instituições congéneres para fins de formação profissional.

len

10º

Os encargos das acções de formação e demais eventos, designadamente os relativos aos formadores, bem como à documentação a distribuir, serão suportados, casuisticamente, pelos serviços e organismos em que os destinatários das acções de formação exercem funções, em termos a definir, sem prejuízo do recurso preferencial a mecanismos de financiamento comunitário ou outros.

11º

O INA e a IGF cooperam na obtenção de formas viáveis e proporcionadas de financiamento e repartição dos custos das acções desenvolvidas.

12º

O INA, enquanto entidade que dispõe de receitas próprias, disponibiliza-se a prestar o apoio que se revelar necessário nesse domínio.

13º

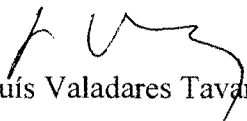
As acções de formação serão realizadas, em princípio, nas instalações do INA ou da IGF e com recurso aos respectivos equipamentos.

14º

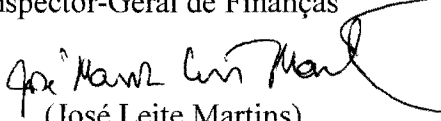
O presente protocolo não é gerador de despesa.

Lisboa, 30 de Maio de 2006

O Presidente do INA


(Luís Valadares Tavares)

O Inspector-Geral de Finanças


(José Leite Martins)